

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos, a que tiver direito, ao segundo official da secretaria do governo, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a conceder ao segundo official da secretaria do governo, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, seis mezes de licença, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

— — —  
N. 3

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada a comarca do Rio-Novo, comprehendendo tambem o termo de S. Sebastião do Tijuco-Preto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dous do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando a comarca do Rio-Novo, comprehendendo tambem o termo de S. Sebastião do Tijuco-Preto, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dous do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque*.

— — —  
N. 4

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O juro de 7 % ao anno, garantido á companhia Bragantina, pela lei n. 36 de 6 de abril de 1872, será calculado sobre o capital de dous mil tresentos e vinte contos de réis, em que está orçada a estrada de ferro de bitola estreita, que a mesma companhia está construindo entre a cidade de Bragança e a estação de Cumpo Limpo, na linha ferrea de Santos a Jundiaby.

Art. 2.º Esta garantia de juros durará por quinze annos, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3.º Aceita pela companhia Bragantina a concessão de garantia de juros a que se referem os artigos antecedentes, fica revogada a lei n. 36 de 6 de abril de 1872.

Art. 4.º Ficará sem effeito a presente concessão, e a provincia desonerada da garantia de juros sobre o mencionado capital de dous mil tresentos e vinte contos de réis :

1.º Se a companhia não concluir a construcção da linha e não abrir o trafego da estrada dentro do prazo de dezoito mezes, a contar da publicação desta lei.

2.º Se por acto da companhia, ou por circumstancia independente de sua vontade, ficar a estrada transferida para o dominio de outra pessoa ou companhia.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Curta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo o capital e juros á companhia da estrada de ferro Bragantina, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sa e Albuquerque.

## N. 5

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada a comarca de Silveiras, composta do termo do mesmo nome ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.